

O DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA NA PANDEMIA DE COVID-19: uma leitura crítica dos editais de auxílio aos discentes da UFRJ

THE SOCIAL RIGHT TO BRAZILIAN HIGHER EDUCATION IN PANDEMIC TIMES OF COVID-19: a critical reading of aid public aid to discents of UFRJ

João Paulo da Silva Nascimento¹
Danielle Reis Araújo²

Resumo

Neste artigo, debruçamo-nos sobre o exercício do direito social ao Ensino Superior público brasileiro, no contexto de pandemia de COVID-19. Para delimitação, analisamos os editais 210/2020, 232/2020 e 233/2020, publicados pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), visando a oferta de mecanismos inclusivos para que discentes pudessem integrar o período letivo excepcional, realizado entre agosto e novembro de 2020, em formato remoto. Balizamos a abordagem de tais documentos à luz da relação entre documentação educacional e interpretação de proponentes sócio-históricos e políticos que consubstanciam a Educação, intentando uma análise das políticas de permanência formuladas no âmbito da UFRJ, identificando caminhos exequíveis e aberturas a mazelas inibidoras da garantia educacional como um direito social.

Palavras-chave: Educação. Direito social. COVID-19. Permanência. Ensino superior.

Abstract

In this article, we focus on the exercise of the social right to Brazilian public higher education, in the context of the COVID-19 pandemic. For delimitation, we analyzed the edicts 210/2020, 232/2020 and 233/2020, published by the Dean of Student Policies of the Federal University of Rio de Janeiro (UFRJ), whose offer of inclusive mechanisms so that students could integrate the period exceptional school, held between August and November 2020, in remote format. We guide the approach of such documents in the light of the relationship between educational documents and the interpretation of socio-historical and

1 Mestrando em Estudos Linguísticos pelo Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, licenciado em Letras: Português/Literaturas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: jpn0401@gmail.com.

2 Mestranda em Estudos Literários pelo Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, licenciada em Educação Artística – Desenho pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: dannyreisaraujo@gmail.com.

political proponents that substantiate education, attempting to analyze the permanence policies formulated within UFRJ, identifying feasible paths and openings to problems that inhibit educational guarantee as a social right

Keywords: Education. Social law. COVID-19. Permanence. University education.

Introdução

No ano de 2020, o cenário mundial sofreu uma série de transformações oriundas de uma crise sanitária global, com a emergência e difusão do novo coronavírus (SARS-CoV-2/ COVID-19). Irrefutavelmente, a sociedade como um todo, viu-se diante da tarefa de se reinventar, quando possível, a fim de manter a operacionalização de seu funcionamento, nas mais diversas esferas que a compõem.

Em diversos contextos ao redor do mundo, a educação não esteve à margem dessas mudanças compulsórias, as quais, na maior parte dos casos, elevaram exponencialmente os desafios para o resguardo necessário do direito democrático de acesso ao ensino, em seus diferentes segmentos. No Brasil, por exemplo, o quadro disforme que se instaurou tem interposto uma série de lacunas, consubstanciadas por práticas emergenciais pouco exequíveis, em vista da realidade sociopolítica heterogênea do país.

Com pouca uniformização de planos governamentais capazes de abarcar medidas educativas pormenorizadas no âmbito dos entes federativos, um número incontável de alunos – sobretudo, de redes públicas de ensino – encontra-se, ainda, distante da elucidação do caminho a ser percorrido para a retomada total, presencial e/ou remota, de suas vidas acadêmicas. Sem dúvidas, um quadro conflitante e alavancador de problemas das mais diversas ordens.

Há a necessidade, porém, de situar distinções entre a Educação Básica e o Ensino Superior, no que se refere à implementação de medidas paliativas face ao isolamento social requerido pela pandemia de COVID-19. Mais facilmente, as instituições de ensino superior, doravante, IES, têm demonstrado um manejo mais autônomo para a continuidade de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, em detrimento de instituições do ensino básico. Ainda assim, mesmo no nível superior brasileiro, a situação

mostra-se díspar, posto que se podem vislumbrar notáveis diferenças entre: (a) IES públicas e privadas; (b) tipos de medidas empreendidas; (c) tempo demandado para a oferta de ensino por via remota; e, (d) ofertas de recursos para apoio à inclusão digital de alunado necessitado.

Partindo especificamente da realidade do ensino superior brasileiro, no contexto da pandemia de COVID-19, para refletir a respeito das condições para a permanência estudantil no ensino remoto emergencial, este artigo propõe uma análise para um recorte da realidade de uma das IES públicas brasileiras de maior prestígio por excelência acadêmica: a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Com vistas à ornamentação de um percurso crítico coeso, centramos nosso olhar na maneira como se deu, na ocasião dessa universidade, a oferta de recursos básicos para o ensino remoto na graduação e na pós-graduação, a partir da leitura acurada de três editais lançados pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis (PR7-UFRJ), a saber, editais n.º 210/2020, n.º 232/2020 e n.º 233/2020.

Atinente aos seus objetivos, o texto, portanto, divide-se em duas seções além destas palavras introdutórias, das considerações que o findam e da reunião das referências oportunamente citadas. Assim, apresentam-se reflexões sobre a concepção de Educação como um direito social (VITA, 1989; DUARTE, 2007; SAVIANI, 2013), sobre o ensino remoto e a pandemia de COVID-19 no contexto brasileiro (BRASIL, 2020), e sobre a leitura minuciosa dos editais supracitados à luz da relação entre análise documental e reflexão crítica educacional (FARIA FILHO, 1998; MORENO; SEGANTINI, 2008).

Estimamos que, ao final, o leitor tenha um panorama a respeito das problemáticas envolvidas na implementação do ensino remoto emergencial diante da prerrogativa de concessão do direito ao ensino superior público e de qualidade.

O direito social à educação superior: o ensino remoto emergencial no contexto da pandemia de covid-19

De acordo com Vita (1989 *apud* BRASIL, 1988), assim como a saúde, a moradia, a segurança e outras asseguarações essenciais à vida coletiva, a Educação deve ser

considerada um direito social. Definir, porém, a Educação como um direito social, implica a reconsideração crítica de estruturas de dominação vigentes, dentre outras questões tácitas relacionadas a projetos de sociedade instáveis, que agem sobre a maneira como esse direito é – ou não – garantido. Para Saviani (2013, p. 745)

Importa distinguir entre a proclamação de direitos e a sua efetivação. A cada direito corresponde um dever. Se a educação é proclamada como um direito e reconhecido como tal pelo poder público, cabe a esse poder a responsabilidade de prover os meios para que o referido direito se efetive. Eis porque se impôs o entendimento de que a educação é direito do cidadão e dever do Estado [...] Vê-se, pois, que o papel do Sistema Nacional de Educação é dar efetividade à bandeira da escola pública universal, obrigatória, gratuita e laica.

Tratar, então, a Educação como um direito social prevê, diretamente, o reconhecimento da contraparte dessa concepção: a responsabilidade de instâncias superiores, regulamentadoras da vida coletiva, com a oferta do ensino não só de qualidade, como também praticável e factível. É nesse sentido que a Educação se caracteriza como “um bem comum, já que representa a busca pela continuidade de um modo de vida que, deliberadamente, se escolhe preservar” (DUARTE, 2007, p. 697).

Independente do contexto, nota-se a necessidade do Estado manter seu compromisso para com a sociedade, ou seja, de fornecer bases para a oferta e garantia de acesso e permanência em instituições de ensino básico e superior. Desse modo, a aprendizagem passa a ser encarada como um processo multifacetado, cuja responsabilidade de êxito está condicionada a fatores não só didático metodológicos, neurofisiológicos ou cognitivos, mas também político-sociais.

Como já mencionado, a pandemia do século XXI – talvez o maior entrave que a Educação venha a enfrentar neste século – pode ser encarada como uma barreira à garantia do direito social à escolarização em seus diferentes níveis. Isso permite refletir com mais diligência sobre estratégias emergentes para a redução de impactos negativos no sistema de ensino brasileiro.

Uma dessas estratégias foi a implementação de práticas educacionais remotas,

tanto na Educação Básica, quanto na Educação Superior³. Práticas essas que englobam a adesão de modalidades EaD e mistas, as quais vêm preocupando, com certa pertinência, a preservação da universalidade educacional para a população, uma vez que nem sempre se mostram conciliáveis com as realidades brasileiras.

A promulgação do Parecer n.º 11/2020 do Conselho Nacional de Educação propõe orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e remotas no contexto da pandemia de COVID-19. Mesmo esse documento, pensado junto ao Ministério da Educação como um recurso para nortear instituições e profissionais atuantes no ensino, reconhece os desafios provenientes da implementação dessas novas práticas, ao apontar que

é preciso considerar um conjunto de fatores que podem afetar o processo de aprendizagem remoto no período de isolamento da pandemia, tais como: as diferenças no aprendizado entre os alunos que têm maiores possibilidades de apoio dos pais; as desigualdades entre as diferentes redes e escolas de apoiar remotamente a aprendizagem de seus alunos; as diferenças observadas entre os alunos de uma mesma escola em sua resiliência, motivação e habilidades para aprender de forma autônoma on-line ou off-line; as diferenças entre os sistemas de ensino em sua capacidade de implementar respostas educacionais eficazes; e, as diferenças entre os alunos que têm acesso ou não à internet e/ou aqueles que não têm oportunidades de acesso às atividades síncronas ou assíncronas. Todos esses fatores podem ampliar as desigualdades educacionais existentes. **No caso brasileiro, a pandemia surgiu em meio a uma crise de aprendizagem, que poderá ampliar ainda mais as desigualdades existentes.** O retorno exigirá grande esforço de readaptação e de aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem. (BRASIL, 2020, p. 03, grifo nosso)

O referido Parecer, apesar de reunir uma série de recomendações para o exercício pedagógico no contexto pandêmico, as quais não serão aqui tratadas, dado não ser este o escopo deste artigo, pontua muito consistentemente, talvez, o maior problema: a ampliação de desigualdades já pressentidas no âmbito educativo. Demonstrar conhecimento dessa mazela, porém, não significa cegamente que a diretriz apresente medidas de fato inclusivas⁴ e necessárias à eficiência das novas práticas em vista da

3 Ao nos referirmos à Educação Superior, neste ponto, abordamos os cursos de Graduação (Bacharelados, Licenciaturas e Tecnólogos), Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) e Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrados e Doutorados acadêmicos e profissionais).

4 Obviamente, não defendemos aqui um modelo utópico de inclusão, no qual haveria um *status quo* capaz de

prerrogativa de manter salvaguardado o direito à Educação.

Distintamente do modo como o senso comum vem propagando, a proposta apresentada não se confunde com o modelo da EaD, que apresenta planejamento prévio e aparato metodológico próprio. Consoante a visão de Hodges *et al* (2020, p. 06), podemos entendê-la como

uma mudança temporária para um modo de ensino alternativo devido a circunstâncias de crise. Envolve o uso de soluções de ensino totalmente remotas para o ensino que, de outra forma, seriam ministradas presencialmente ou como cursos híbridos e que retornarão a esses formatos assim que a crise ou emergência diminuir ou acabar.

O ensino remoto, assim, ao menos em seu projeto inicial, mostra-se uma oportunidade para se pensar criticamente os rumos da Educação, frente à crise imposta pela pandemia de COVID-19. Isso porque, como adverte Arendt (2005, p. 223), “uma crise nos obriga a voltar às questões mesmas e exige respostas novas ou velhas, mas, de qualquer modo, julgamentos diretos”. A questão que se coloca, então, não é relativa à eficiência de metodologia remota para fins pedagógicos específicos na era informacional em que a população apresenta grande imersão no universo mediado por mídias digitais⁵, mas sim, as condições para que estudantes tenham a oportunidade de dela desfrutar.

No que concerne à Educação Superior brasileira, é importante situar a realidade deste segmento de ensino no contexto em que a pandemia atingiu o Brasil. A tabela abaixo sintetiza dados do Censo de Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (BRASIL, 2019) e os apresenta, a título de ilustração:

incluir a todas as personalidades indistintamente. Tratamos, ao contrário, de um contexto muito menos amplo, isto é, que focaliza as condições de acessibilidade ao ensino em formato remoto de cidadãos brasileiros.

⁵ Não desconsideramos a existência de grande parcela da população que não dispõe de letramento digital necessário ao manejo de mídias digitais diversas. Enxergamos e concordamos que este seja um problema verdadeiro a ser superado, mas essa discussão foge à delimitação deste artigo e de seus objetivos. Portanto, não será protagonista ao longo do texto.

Tabela 1-NÚMERO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E MATRÍCULAS DE GRADUAÇÃO, SEGUNDO A ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA – 2019

Organização Acadêmica	Instituições		Matrículas	
	Total	%	Total	%
Total	2.608	100,0	8.603.824	100,0
Universidades	198	7,6	4.487.849	52,2
Centros Universitários	294	11,3	2.263.304	26,3
Faculdades	2.076	79,6	1.636.828	19,0
IFs e Cefets	40	1,5	215.843	2,5

Fonte: Brasil (2019, p. 06)

Tais dados são importantes ao contexto deste trabalho, visto que apresentam o quantitativo de alunos em situação de ensino remoto emergencial em cursos de graduação⁶. A essa informação, soma-se a que demonstra um aumento de 378,9% nos cursos de modalidade EaD em um intervalo de uma década⁷ – fator que pode ter favorecido, em alguns casos, a condução de atividades pedagógicas, principalmente dentre instituições de natureza privada.

Em se tratando de IES públicas, portanto, subalternas à disponibilidade de recursos financeiros do Estado, que deve cumprir com seu papel de provedor deste direito social, por diversos fatores, a realidade é outra. Na maior parte dos casos, sem poderem transpor estratégias não presenciais já adotadas para a resolução dos problemas provocados pela pandemia de COVID-19, essas instituições encontraram-se/encontram-se diante de dilemas administrativos e pedagógicos para equilibrarem a preservação do direito social à Educação Superior, de um lado, e a reformulação ao novo modelo imposto pela realidade, de outro.

Percursos e percalços para a inclusão digital de discentes na UFRJ

6 Deve-se considerar que o ensino superior, de modo geral, angariou as práticas remotas com mais rapidez.

7 Este dado também pode ser verificado em Brasil (2019).

O ensino remoto na UFRJ, regulamentado pelas resoluções 03/2020 e 04/2020 do Conselho de Ensino de Graduação da referida IES, caracteriza-se por ser uma medida implementada a fim de sanar os danos da pandemia de COVID-19 sobre o andamento das atividades acadêmicas na universidade. Com ênfase primordial em alunos concluintes⁸, o período letivo excepcional (PLE) definiu-se por não ser regular, isto é, não obrigatório, e por sua execução que mesclou compilados de atividades remotas síncronas e assíncronas⁹ no período de 24 de agosto de 2020 a 16 de novembro de 2020.

Como maneira de resguardar a autarquia dos cursos de graduação, as diretrizes do CEG-UFRJ, apoiadas no parecer 05/2020 do CNE, que permitiu a flexibilização de dias letivos, mantiveram-se as ementas originais das disciplinas dos cursos de graduação. Assim, todo o conteúdo programático deveria ter sido cumprido de modo flexibilizado, por meio de atividades remotas e por meio da mediação por plataformas digitais de ensino¹⁰.

Entretanto, o desenvolvimento do PLE não poderia ter tido prosseguimento não fossem determinadas posturas tomadas visando à criação de possibilidades factíveis para sua realização. Com o intento de incluir a maior parte do alunado nas atividades pedagógicas remotas, por exemplo, a PR7-UFRJ lançou a público três editais de auxílio aos discentes. Os objetivos de cada um podem ser vistos no quadro abaixo:

Quadro 1 - OBJETIVOS DOS EDITAIS DE AUXÍLIO

Edital	Objetivo
n.º 210/2020	Art. 1º. O Auxílio Inclusão Digital tem por objetivo democratizar e ampliar as condições de permanência na UFRJ, proporcionando aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica as condições técnicas necessárias para o acesso à internet.

- 8 O critério utilizado pela universidade para considerar aluno concluinte foi o número de créditos pendentes apresentados pelo/a estudante para integralização de seu curso. Considerou-se, portanto, como concluinte de primeira instância aquele/a que estivesse devendo até 32 créditos (número máximo permitido por semestre).
- 9 O termo 'síncrono' refere-se às atividades que preveem encontro *on-line* com professores e demais alunos. Por outro lado, o termo 'assíncrono' refere-se às atividades realizadas pelo aluno, *off-line* (e.g. leituras, fóruns, exercícios etc.).
- 10 Foi recomendado que se utilizasse a plataforma *Google Classroom* para atividades assíncronas e a plataforma *Google Meet* para atividades síncronas. No entanto, isso não foi uma regra: em alguns casos, houve utilização de outros recursos, como Conferência *Web*, *Moodle*, *Canvas* etc.

	<p>Art. 2º. O Auxílio Inclusão Digital consistirá em ofertar aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica as condições técnicas necessárias para o acesso à internet, por meio de fornecimento de SIM CARD ou SIM CARD mais Modem, com franquia para utilização em todo o território Nacional.</p>
n.º 232/2020	<p>Art. 1º. O Auxílio Inclusão Digital - Equipamentos tem por objetivo democratizar e ampliar as condições de permanência na UFRJ, proporcionando aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica as condições técnicas necessárias para o acesso à internet.</p> <p>Art. 2º. Auxílio Inclusão Digital - Equipamentos consistirá em ofertar aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica as condições técnicas necessárias para o acesso à internet, por meio de auxílio financeiro no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), a ser pago em parcela única, para aquisição de equipamentos eletrônicos de informática ou auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para os estudantes que anteriormente à publicação do presente Edital, já disponham de equipamentos eletrônicos de informática que permitam acesso à internet, mas que eventualmente necessitem apenas da aquisição de modem para permitir o referido acesso.</p>
n.º 233/2020	<p>Art. 1º. É objeto deste Edital o Auxílio Emergencial Temporário destinado a estudantes matriculados em curso de graduação presencial, com matrícula ativa, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme Decreto nº 7234/2010 que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil.</p> <p>§ 1º. O valor do Auxílio Emergencial Temporário é de R\$200,00 (duzentos reais) a ser pago, exclusivamente, por meio de depósito mensal em conta corrente do próprio estudante cadastrada no SIGA.</p> <p>§ 2º. A previsão para a duração do Auxílio Emergencial Temporário é de 3 (três) meses, podendo ser alterada conforme disponibilidade orçamentária.</p>

Fonte: elaboração própria.

Como se vê, os editais n.º 210/2020, n.º 232/2020 e n.º 233/2020 apresentam-se como estratégias para a manutenção do direito social à Educação Superior no âmbito da UFRJ, via oferta de recursos tecnológicos, de acesso à *internet* e de complementação de renda. Propostas, de fato, necessárias à horizontalidade do processo educativo na universidade ao longo do PLE, na medida em que a composição da universidade se mostra mosaica, de modo que abrange alunos de diferentes realidades socioeconômicas.

Para fazer jus aos auxílios de que trataram os referidos editais, os alunos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* deveriam satisfazer a determinados requisitos, tais como:

- (i) Possuírem matrículas ativas;
- (ii) Terem ingressado em seus cursos em alguma modalidade de ação afirmativa em virtude de renda familiar bruta *per capita* inferior a 1,5 salários mínimos;
- (iii) Comprovarem, na ocasião de não-cotistas, situação de hipossuficiência.

Tais requisitos justificavam-se em prol do número de vagas disponibilizado, o qual não representava o percentual de alunos total da universidade. Estas dividiram-se da seguinte maneira por edital:

Tabela 2-VAGAS

Edital	Quantitativo de vagas
n.º 210/2020	12.000 (doze mil) estudantes matriculados em cursos de graduação presencial e 1.000 (um mil) estudantes matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu
n.º 232/2020	6.000 (seis mil) estudantes matriculados em cursos de graduação presencial e até 450 (quatrocentos e cinquenta) estudantes matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu
n.º 233/2020	Não mencionado

Fonte: elaboração própria.

A análise dos números de vagas, tal como da composição dos recursos ofertados, alude a determinados problemas no que se referem ao acesso aos bens necessários à participação ativa no PLE. Dentre esses, podem ser destacados três que merecem melhor atenção, a saber: (a) a disparidade entre o quantitativo de alunos que seria assistido pelos recursos e o quantitativo total de alunos hipossuficientes da universidade¹¹; (b) o baixo

¹¹ Segundo dados públicos disponibilizados pela própria UFRJ, o número de alunos matriculados em cursos de graduação é de 53.500, dos quais 30% (cerca de 16.050) são declaradamente oriundos de ações afirmativas por renda familiar inferior a 1,5 salários mínimos. Há, ainda, aqueles alunos cujo ingresso se deu por meio de outra opção de vaga, mas que exibem, também, tal carência socioeconômica. Dessa

valor para aquisição de equipamento digital face aos preços destes no mercado¹²; (c) a sumária exclusão dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, os quais, em contexto amplo, são os grandes responsáveis pela relação entre universidade e profissionais graduados que já se encontram no mercado de trabalho em suas áreas de atuação.

Quanto ao ponto (a), notadamente, reconhecemos a necessidade de a universidade ter de cercear o número de vagas aos auxílios, uma vez que seu orçamento depende do Governo Federal e, por conseguinte, encontra-se altamente impactado por fatores inerentes à administração universitária. Ainda assim, trata-se de um tópico que não deve ser desconsiderado em vista de uma realidade avessa, posto que traz à tona uma condição *sine qua non* para que não haja exclusão social e a que proposta do ensino remoto não se contradiga, já que está fora pensada para atenuar danos e desigualdades.

Da mesma maneira, o problema explicitado em (b) justifica-se também por essa questão administrativa. O valor oferecido via edital de n.º 232/2020 para aquisição de equipamentos digitais de acordo com a discriminação expressa pelo mesmo documento (*notebook, smartphone e/ou tablet*), apesar de ter sido o possível de oferecimento por parte da universidade, não correspondeu à realidade dos preços desses equipamentos no mercado. Esse fator fez com que houvesse certo retardo no processo de aquisição por parte dos alunos, os quais tiveram de demandar outra parcela de verba para a compra à primeira e/ou à segunda mão, além de ter inibido, em certos casos, a obtenção dos equipamentos em tempo viável, acarretando na devolução do valor insuficiente recebido à PR7-UFRJ¹³.

Quanto à (c), ressaltam-se rastros de uma cultura academicista que tende a perpetuar a concepção de que cursos de pós-graduação *stricto sensu* possuem mais relevância social em detrimento daqueles de nível *lato sensu*. Isso parece se justificar

forma, percebe-se que o número de vagas do edital n.º 210/2020 não fora amplamente satisfatório em vista das demandas do corpo discente da universidade.

- 12 Uma breve pesquisa em plataformas *on-line* de vendas de eletrônicos demonstra que aparelhos *desktops* e *notebooks* novos e com configurações necessárias à utilização para fins acadêmicos custam, em média, um valor superior ao oferecido pelo edital n.º 210/2020. Estes variam na escala de mínimo de R\$1.300,00. Logo, é neste sentido que mencionamos tal informação no contexto deste trabalho.
- 13 Essa informação é trazida à tona com base em relatos de alunos da própria UFRJ em comentários de páginas de movimentos de representação estudantil (DCE) e em grupos de alunos (Superest) no Facebook.

diante da diferença no número de cursos de Especialização e Mestrados e Doutorados oferecidos atualmente pela UFRJ, os quais podem ser vistos na tabela abaixo¹⁴:

Tabela 3- QUANTITATIVO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FUNCIONAMENTO NA UFRJ

Natureza	Quantitativo
Especialização	323
Mestrado Acadêmico	101
Mestrado Profissional	29
Doutorado Acadêmico	96

Fonte: elaboração própria.

Ainda que sejam somados os valores referentes à quantidade de cursos de mestrado e doutorado, o resultado não abate o total de cursos em nível de especialização oferecidos pela UFRJ e que não foram contemplados pelos editais n.º 210/2020, n.º 232/2020 e n.º 233/2020, mesmo tendo aderido ao ensino remoto para a realização das atividades concernentes ao semestre de 2020.1¹⁵. Ou seja, negar a alunos regularmente matriculados em cursos de especialização o direito ao amparo de recursos para inclusão digital, dado o contexto, representa um caso desarmonioso, que não se atém às especificações da Educação Superior como um direito a ser resguardado à sociedade.

Tal fato abre espaço para crítica educacional incidir sobre uma leitura dos referidos editais como campo de expressão e construção de lutas sociais. Nas palavras de Faria Filho (1998), enquanto críticos de uma dada realidade educacional, devemos nos atentar ao “fato de a legislação, em suas várias dimensões e em seus vários momentos, significar, ao mesmo tempo, um dos modos como as lutas sociais são produzidas e expressas” (ibidem, p. 113). Consoante a essa perspectiva, apesar do edital não se tratar em princípio de uma lei, mas sim de um gênero com finalidade de divulgar determinada medida burocrática a ser empreendida na esfera em que se apresenta, podemos enxergá-lo como um documento que supracita a tensão na construção de representações e

14 Para informações mais detalhadas a respeito dos cursos de Pós-Graduação da UFRJ, consultar: <https://ufrj.br/ensino-e-pesquisa/cursos-de-pos-graduacao/>

15 Na pós-graduação, o PLE não se aplicou, mas sim o calendário adaptado de 2020.1. Ainda assim, isso não muda a maneira como o semestre se consolidou: remotamente.

significados sociais – o que é altamente perceptível no caso da exclusão dos cursos de especialização, que somente dispuseram de um amparo voluntário da Associação de Pós-Graduandos (APG), que se propunha ao lançamento da campanha “Juntos, nunca sós”¹⁶.

De modo abrangente, a leitura atenciosa dos editais aqui mencionados demonstra que, apesar dos esforços para a manutenção do direito social à Educação Superior na realidade da UFRJ, podem ser apontados percalços próprios que impediram a asseveração deste direito. Balizado por problemas que perpassam o ensino superior como um todo, da graduação a pós-graduação *stricto sensu*, o período letivo remoto, de caráter experimental e piloto, demonstra determinadas lacunas que impedem a sua contemplação como uma medida exemplar em termos de inclusão, uma vez que os problemas apontados podem ter sido responsáveis ou pela evasão, ou por queda de rendimento acadêmico pessoal por parte de estudantes.

Enxergando o processo educacional em suas diversas esferas como um constante (re)pensar de práticas e medidas favoráveis ao propósito da Educação, isto é, à formação para a consciência crítica a respeito dos problemas que afligem o coletivo (FREIRE, 1987), julgamos que o percurso para implementação e alcance de projetos inclusivos para que a sociedade acadêmica como um todo tenha o direito à Educação Superior, ainda que não ideal, possa ser enriquecido pela reflexão a respeito de seus embaraços, desde que esses se convertam a novas posturas diante da realidade controversa instaurada pelo cenário de pandemia de COVID-19.

Considerações Finais

Começamos este texto apontando como a pandemia do século XXI tem atingido a Educação Brasileira veementemente, de modo a lhe acrescer problemas pré-existentes e lhe interpor novos a serem superados a longo prazo. Sendo assim, perfizemos um caminho de reflexão que abrangeu considerações críticas a respeito da Educação como

16 É importante destacar que a referida campanha não tinha como objetivo o fornecimento de recursos tais quais os previstos pelos editais citados neste artigo, tampouco centrava-se unicamente nos cursos de Especialização, sendo também aberta aos cursos de Mestrado e Doutorado (já assistidos pelos editais).

um direito social e fundamental àqueles que integram sistemas educativos¹⁷, bem como ponderações acerca dos impactos e das estratégias para a oferta desse direito em meio à pandemia de COVID-19.

Ilustramos os percursos e os percalços vividos no âmbito da UFRJ, a fim de refletirmos sobre a realidade do acesso e da permanência no Ensino Superior em tempos pandêmicos. Constatamos, com nosso olhar, que a realidade não é, ainda, a ideal para a inclusão de alunos de graduação e pós-graduação, apesar de as medidas se mostrarem bem-intencionadas e organizadas dentro das possibilidades sociais em que foram conjecturadas.

Não pressupomos, com nossas considerações, um olhar essencialista e irredutível para o cenário do Ensino Superior brasileiro ao tomarmos como escopo a situação da UFRJ. Acreditamos, porém, que o recorte por nós apresentado pode ser potencial explanador para a suspensão crítica de juízos de valores atrelados à Educação Superior e às suas condições de comportabilidade de diferentes personalidades sociais metonimizadas pela constituição de seu corpo estudantil e de suas respectivas demandas em um contexto de crise.

Referências

ARENDDT, H. **Entre o passado e o futuro**. Tradução Mauro W. Barbosa. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

BRASIL. **Constituição federal**. Brasília: Distrito Federal, 1988.

BRASIL. **Parecer do Conselho Nacional de Educação, n.º 05/2020**. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. 2020.

BRASIL. **Parecer do Conselho Nacional de Educação, n.º 11/2020**. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. 2020.

BRASIL. **Censo da Educação Superior: notas estatísticas**. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Ministério da Educação, 2019.

17 Não excluimos aqui espaços não formais de Educação.

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100, out. 2007.

EDITAL n° 210/2020. **Programa de auxílio inclusão digital**. Pró-Reitoria de Políticas Estudantis. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2020.

EDITAL n° 232/2020. **Programa de auxílio inclusão digital**: equipamentos. Pró-Reitoria de Políticas Estudantis. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2020.

EDITAL n° 232/2020. **Auxílio emergencial temporário**. Pró-Reitoria de Políticas Estudantis. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2020.

FARIA FILHO, L. M. A legislação escolar como fonte para a história da educação: uma tentativa de interpretação. In FARIA FILHO, L. M. (org.). **Educação modernidade e civilização**. Belo Horizonte: Autêntica, 1998.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 17ª edição, Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1987.

HODGES, Charles; TRUST, Torrey; Moore, Stephanie; BOND, Aaron; LOCKEE, Barb. Diferenças entre o aprendizado online e o ensino remoto de emergência. **Revista da Escola, Professor, Educação e Tecnologia**, volume n.º 2, 2020.

MORENO, Andréa; SEGANTINI, Verona C. Educação pelo corpo na e pela linguagem da lei: potencialidades da legislação como fonte. **Revista Pensar a prática**. Volume 11, n.º 1, 2008.

SAVIANI, Dermeval. Vicissitudes do direito à educação no Brasil: abordagem histórica e situação atual. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 34, n. 124, p. 743-760, jul.-set., 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. **Resolução CEG n° 04**, de 19 de junho de 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. **Resolução CEG n° 05**, de 01 de julho de 2020.

VITA, Á. **Nossa Constituição**. São Paulo: Ática, 1989.